



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

ILMO. SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIANA – ESTADO DO PARANÁ.

H: 16:30
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SANTA MARIANA
PROCOLO N° 2227
03/11/2016

José Luz Ferreira
Matrícula: 1243

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 56/2016

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º. 20.977.469/0001-92, localizada a AV. Dr. Antônio Pereira Lima, n.º. 613, Santa Mariana/PR, vêm por meio de seu procurador infra-assinado apresentar

C O N T R A R R A Z Õ E S

Aos termos do Edital 056/2016, que será realizado no **Município de Santa Mariana/PR** pelos fatos e motivos que seguem:

Da tempestividade recursal



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

A promovente, ciente do recurso administrativo protocolizado aos vinte e oito dias na cidade de Santa Mariana/PR, vem apresentar tempestivamente suas Contrarrazões frente ao certame Pregão Presencial 56/2016:

Colocada a palavra à disposição dos credenciados em relação à classificação final, a empresa A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME - CNPJ: 85.475.523/0001-47 manifestou a intenção de entrar com recurso, tendo o prazo de dois dias úteis contados a partir de hoje (26/10/2016), com referencia a sua inabilitação. Devido a intenção de recurso, o certame ficará suspenso.

Tendo em vista o prazo de dois dias úteis para promover o recurso, e por conseguinte, dois dias úteis para a contrarrazoante apresentar contrarrazões, a presente se motiva e se dá por tempestiva.

Dos Fatos e dos Fundamentos

A promovente utiliza do presente meio como forma de combater os argumentos aduzidos equivocadamente pela empresa AS. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME no recurso administrativo interposto aos vinte e oito dias do mês de outubro deste ano.

O pregão presencial em questão estava marcado para ocorrer aos vinte cinco dias do mês de outubro, fato que alongou-se até dia vinte e seis do mesmo mês.

Nesses dias, diversas empresas, conforme consta em ATA de nº. 075/2016, participaram da disputa, ofertando lances aos materiais licitados.

Contudo, a empresa AS. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME fora desclassificada, justamente, pela ausência dos documentos de habilitação, pela Sra. Pregoeira Oficial.



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

Não se atentando aos documentos, a empresa desclassificada manifestou intenção de recurso solicitando a suspensão do prazo.

Esse é o resumo dos fatos.

A. Do Direito

Pela orientação contida no art. 3º. Da Lei 8.666/93, É VEDADO aos agentes públicos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, [...]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, [...] (grifo nosso).

Ato contínuo, frisa-se que no mesmo artigo acima redigido, é obrigatória a vigilância da Administração Pública a três princípios norteadores do direito público:

1º - Seleção da proposta mais vantajosa.

2º - Garantia de Isonomia – Igualdade nas licitações públicas.

3º - Desenvolvimento Nacional Sustentável.



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

Mesmo a Constituição Federal, em seu art. 37 ordena obediência da Administração Pública aos quesitos legais, da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

O conteúdo exposto acima deve-se para ressaltar que o procedimento adotado pela Sra. Pregoeira Oficial está correto.

A observância ao Princípio da Isonomia fora corretamente aplicado no caso concreto, em que a empresa recorrente (AS DE SOUZA) não cumpriu com os requisitos previamente estabelecidos do Edital.

O Instrumento Convocatório era claro nesse sentido, estabelecendo todos os documentos nos devidos envelopes, além daqueles necessários ao credenciamento.

A desclassificação da contrarrazoada deu-se nos seguintes termos:



PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

Lei Complementar nº 123/06, a Senhora Pregoeira abriu os envelopes de documentação das licitantes classificadas, decidindo por INABILITAR as empresas: A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME por apresentar o item 7.1.2 - *Os documentos exigidos nos itens "7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa* com número de certificação digital divergente MENON INFORMATICA LTDA por apresentar os itens 7.1.2 ?

Além do fato de ter-se dado várias opções aos licitantes de se adequarem ao item em comento, percebe-se que a contrarrazoada não se prestou obediência em nenhum deles.

E, com efeito, a Sra. Pregoeira Oficial desclassificou o mesmo.

Cumpre frisar, fato que não fora levantado pela empresa contrarrazoada, é que o documento de habilitação que estava ausente em seu envelope, era uma certidão a qual já estava previamente autenticada, na forma do cartório digital.

No entanto, para os documento emitidos via cartório digital, há uma respectiva e única chave que o mesmo encaminha às empresas como forma de controle de autenticidade, sendo esta específica chave que estava erra, ou seja, os números da autenticação da certidão não eram compatíveis com os da chave fornecida.

Nesse sentido, por mais que seja verdade ou não a alegação de que a contrarrazoada possuía os documentos originais, os mesmo não poderiam ser autenticados novamente, pois já autenticados estavam, porém, com chave errada.

Diferente se fosse um documento simples, em que a contrarrazoada solicitasse para autenticar na hora, para isso, deveria ser apresentado folha simples.

Contudo, a contrarrazoada de maneira equivocada apresenta documento com chave de autenticação errada, e ainda quer acrescentar documento novo no envelope lacrado da habilitação, conforme alegou de forma infundada:



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

Não distante, o Recorrente encontrava-se com o documento Certidão Simplificada da Junta Comercial, em via original, junto aos seus documentos pessoais, do qual prontamente foi apresentado, porém indeferido sua apresentação.

Não importa que documentos estivesse com a contrarrazoada, a mesma deveria ter se atentado para o requisito de habilitação e ter visado a montagem de seus documento de forma atenciosa.

Absurdo é o comando a seguir da empresa recorrente:

Data vênia, o ato do pregoeiro, não tem condão de sustentabilidade, devendo ser declarado nulo, nos termos da Súmula 346 e 473 do STF, haja vista a desnecessidade de apresentação do mesmo teor probatório em situações correlatas.

As Súmulas em questão trata-se do Poder de Autotutela da Administração Pública quando por razões de conveniência ou oportunidade poder rever seus atos de ofício.

No entanto, não há anda para ser revisto, pois o procedimento da Sra. Pregoeira Oficial foi correto, caso paire alguma dúvida, segue a seguinte questão:

- Que motivo plausível possui a contrarrazoada para pedir a anulação do certame se a mesma, por culpa exclusiva sua, deixou de atentar aos requisitos de habilitação?
- E também qual explicação pode ser dada pelo fato de TODAS AS DEMAIS EMPRESAS ATENDEREM AO QUESITO DE DOCUMENTAÇÃO E A CONTRARRAZOADA NÃO?



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

Ora, foram 12 empresas participantes, apenas a AS DE SOUZA resolvera entrar com recurso, e não parece ser nada razoável seus argumentos, não embasados em lei, sendo apenas “desconformimos” infundados que geram a protelação do certame.

ATA DE SESSÃO Nº 75/2016

Pregão Presencial nº 56/2016

Objeto: Aquisição de material escolar destinado à Secretaria de Educação do Município.

Reuniram-se no dia 25/10/2016, às 09h:15min, a Pregoeira da Comissão Permanente e os membros da Equipe de Apoio, para realizar os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu, no horário preestabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o Credenciamento dos interessados, ressaltando que o último foi feito no horário de 8h:39min devido a grande número de empresas para fazer os credenciamentos, sendo que as empresas se apresentaram antes das 8h:30min.

MARCELO RICARDO VOLPINI – PAPELARIA E INFORMÁTICA ME - CNPJ: 20.977.469/0001-92
PIMENTEL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA ME - CNPJ: 22.976.291/0001-90
ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS ME - CNPJ: 12.119.539/0001-43
A. S. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA ME - CNPJ: 85.475.523/0001-47
SUPRA ACESSORIOS DE INFORMÁTICA EIRELI ME - CNPJ: 25.048.205/0001-78
TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI ME-CNPJ: 06.162.104/0001-89
MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MAT ESCOLAR EIRELI - EPP - CNPJ: 17.063.6658/0001-47
CAMPOS & GAVA LTDA ME - CNPJ: 75.652.305/0001-87
LETTECH INSNDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 13.258.144/0001-94
M. E. OYAMADA- COMERCIAL ME - CNPJ: 14.606.326/0001-71
MENON INFORMATICA LTDA - CNPJ: 08.751.591/0001-40
COMERCIAL M. S. LICITA LTDA ME - CNPJ: 12.501.677/0001-92

Doutra feita, caso o pleito da contrarrazoada tenha validade, afrontará claramente os princípios norteadores da Lei nacional de Licitação, entre eles o da ISONOMIA.

- **Do credenciamento e habilitação**

De forma totalmente equivocada, a contrarrazoante assim se manifesta:



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

In causa, o Recorrente, já havia cumprido a disposições representativa da indicação da composição acionária e a demonstração de aptidão para fins de cumprimento contratual, posto ser pessoa jurídica vinculada ao ramo, objeto do certame.

Logo torna-se redundante, desnecessário e moroso a exigência de documentos cujo teor prova-se o mesmo fato, ou seja, a apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica no ato do credenciamento, por si só são suficientes para suprir a exigência convocatória vinculada, quer seja, a demonstração de exigibilidade de pessoa jurídica vinculada ao ramo pertinente ao objeto da licitação e a comprovação do quadro societário.

Cabe diferenciar as fases de credenciamento com a de habilitação, pois a fase de credenciamento em nada se identifica com a habilitação da empresa participante, haja vista que apenas “credencia” o representante frente a empresa que irá participar da disputa.

Em contrapartida, a fase de habilitação demonstra a idoneidade da participante, demonstrando documentos informando a capacidade de cumprir com o objeto editalício, sendo que, caso esteja em desconformidade com o Instrumento Convocatório, deve ser desclassificada de plano.

Dessa forma, não merece prosperar o argumento levantada pela contrarrazoada, em que destaca que o ato de pedir documentos na habilitação é reduntante, ademais, caso não concordasse com o conteúdo editalício, o instrumento correto seria a impugnação aos termos do Edital, fato que não fora realizado.

O que a contrarrazoada dá a entender é que quer conturbar o certame, exigindo a suspensão, mesmo esta sendo promulgada em Ata 075/2016 pela Sra. Pregoeira Oficial.



MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Inscr. Est.: 90673894-57

(43) 3523-8035

Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613

Centro – Cep 86350-000

Santa Mariana – PR

- Do Equívoco de Instrumentos

Conforme já aduzido nos parágrafos anteriores, caso a contrarrazoada discordasse do apresentado em Edital, no que tange aos requisitos de habilitação, deveria se valer do instrumento da Impugnação aos termos do contrato.

No entanto, nada fora feito pela mesma.

Doutro modo, após ver-se desclassificada por desobediência aos termos editalício, a contrarrazoada pede anulação do certame, porque teve seu direito tolhido.

Não merece prosperar tal argumento, haja vista que os mesmos critérios de avaliação foram usadas nas outras 11 (onze) empresas, sem o menor dos questionamentos.

- Do Cartório Digital

Embora já explicado nas primeiras páginas, cabe apenas frisar que os envelopes de habilitação e proposta comercial devem permanecer lacrados até a abertura do certame, sendo que APENAS NO ATO QUE SE VERIFICA OS DOCUMENTOS INCLUSOS NOS MESMOS.

Desse modo, não poder ser acrescentado ou retirada mais nenhum documento, sendo que, mesmo para o caso de autenticação, há ressalvas, essas no que tange a uma autenticação pretérita.

A não ser que foi intenção da contrarrazoada ocasionar dúvida à autoridade do certame, em que a mesma numa primeira vista constata a autenticação digital (a qual fora posteriormente confirmada como chave equivocada) e, caso haja algum problema, a pede a inclusão de outra certidão, retirando a primeira posta?

Não faz sentido, pois se assim se manifestasse iria apenas tumultuar o certame gerando dúvidas e não atingindo o objetivo do pregão, que é o de dar celeridade ao feito.

Desta feita, conclui-se que, caso os documentos referentes à fase de habilitação contiverem um erro, a empresa responsável deverá ser desclassificada, isso se justifica até como medida de segurança ao ente licitante, o qual se utiliza das informações prestadas no envelope de habilitação para contratar empresa idônea e apta a cumprir com o objeto licitado.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, Requer a Vossa Senhoria que receba a presente CONTRARRAZÕES, dando provimento ao presente pedido, com efeito para que:

- I. A demanda promovida pela empresa AS. DE SOUZA DE OLIVEIRA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME seja julgada inteiramente improcedente;
- II. Sendo reconhecida a improcedência do recurso administrativo, que seja mantida a decisão da Sra. Pregoeira Oficial, confirmando a desclassificação da empresa recorrente;
- III. O direito a ampla defesa e ao contraditório em caso de entendimentos divergentes.





MRV

PAPELARIA E INFORMÁTICA

licitacaovolpini@gmail.com
MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME
CNPJ: 20.977.469/0001-92 / Incr. Est.: 90673894-57
(43) 3523-8035
Av. Dr. Antonio Pereira Lima, 613
Centro – Cep 86350-000
Santa Mariana – PR

- III. Requer que toda e qualquer intimação, seja encaminhada ao E-mail: licitacaovolpini@gmail.com, ou no endereço dessa exordial acima.
- IV. Protesta por todo o tipo de produção de prova, para os devidos fins;

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Santa Mariana, 03 de novembro de 2016.

MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME

MARCELO RICARDO VOLPINI

Representante Legal